

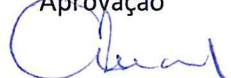
	REGULAMENTO INTERNO DE PROTEÇÃO DE DADOS	Versão 1.0 20/12/22
Presidência		

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	20.12.2022	Primeira versão

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 20.12.2022	Data: 20.12.2022	Data: 20.12.2022



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 30 - PRESIDENTE

Data:
20/12/2022

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento Interno de Proteção de Dados.

O Presidente

Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral



Regulamento Interno de Proteção de Dados

Preâmbulo

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC), doravante designada por ESEnC, é uma Instituição de Ensino Superior Pública, cuja missão é o ensino de nível superior, a investigação e a prestação de serviços à comunidade, prossegue interesses sociais e não tem fins lucrativos.

A ESEnC, enquanto organização que lida diariamente com dados pessoais, considera-se comprometida com as matérias reguladas e as obrigações impostas pela nova Legislação Europeia sobre proteção de dados constituída, nomeadamente, pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho (relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) doravante designado RGPD.

A ESEnC está ciente de que muitos dos procedimentos internos são dependentes de procedimentos de terceiros, os quais estão igualmente obrigados às mesmas regras. O Regulamento constitui um sinal claro que a ESEnC entende a importância das regras em causa e se compromete com o seu cumprimento, com realismo, bom senso e transparência, mas não podendo bloquear o seu próprio funcionamento definido por contratos com terceiros e regras anteriores.

Neste contexto, o presente Regulamento será alterado com a frequência que se impuser e tornado público no sítio institucional da ESEnC na internet.

Artigo 1º - Âmbito

O Regulamento Interno de Proteção de Dados Pessoais da ESEnC, estabelece um conjunto de medidas com vista ao cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, estabelecidas no “Regulamento Geral de Proteção de Dados” (RGPD) da União Europeia, referência 2016/679 do Parlamento e do Conselho, aprovado a 27 de abril de 2016.

Artigo 2º - Definições

Serão utilizados no Regulamento os seguintes conceitos:

1. **Dados Pessoais ou Dados:** informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da



identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

2. **Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável:** inclui dados genéticos e dados biométricos. O conceito de identificável inclui o nome, nº de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica bem como um ou mais elementos específicos da entidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
3. **Titular:** no contexto das atividades desenvolvidas pela ESEnC o conceito inclui (mas não se limita) a): estudantes, colaboradores e ex-colaboradores, trabalhadores, bolseiros, parceiros, candidatos a emprego, fornecedores e prestadores de serviços, requerentes e reclamantes, visitantes e todas as pessoas individuais que mantenham uma relação com a ESEnC e a quem os Dados Pessoais dizem respeito;
4. **Tratamento de Dados:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuados sobre dados pessoais, com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, por difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, bem como a limitação, apagamento ou destruição;
5. **Terceiros:** pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou qualquer outro organismo que, não sendo Titular dos Dados, ou responsável pelo tratamento, Subcontratante ou pessoas, sob autoridade direta do responsável pelo tratamento ou Subcontratante, esteja autorizado a tratar dos dados;
6. **Violação de Dados:** violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Artigo 3º - Responsabilidades

A responsável pelo tratamento de dados é a ESEnC, sendo nomeado um Encarregado de Proteção de Dados, pela Direção da ESEnC com um endereço eletrónico para contacto.

Cabe ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

1. Acompanhar a atualização e a implementação do Regulamento, fazendo propostas fundamentadas à Direção;
2. Verificar o cumprimento das medidas técnicas e organizativas do Regulamento Geral da Proteção de Dados identificado no artigo 1º;
3. Propor alterações ou novas medidas que simplifiquem e otimizem os procedimentos de segurança de dados;
4. Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados;



5. E as funções demais previstas no artigo 37º ao 39º do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Artigo 4º - Princípios Gerais

O tratamento dos dados é efetuado de acordo com os princípios gerais enunciados no RGPD e restante legislação referente à proteção de dados. A ESEnfC assegura que:

1. Os dados serão tratados de forma lícita, leal e transparente (Princípio da Licitude, Lealdade e Transparência);
2. Todos os dados recolhidos no exercício da sua atividade serão destinados a finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não serão posteriormente tratados de uma forma incompatível com essas finalidades (Princípio da Limitação das Finalidades);
3. Apenas são tratados os dados adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário às finalidades para as quais são tratados (Princípio da Minimização dos Dados);
4. Adotará as medidas adequadas para que os dados qualificados como inexatos, tendo em conta as finalidades de tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora (Princípio da Exatidão);
5. Conservará os dados de forma que permita a sua identificação apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados (Princípio da Conservação);
6. Tratará os dados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas (Princípio da Integridade e Confidencialidade).

Artigo 5º - Categorias de Dados

Os dados que a ESEnfC recolhe dependem sempre da natureza da interação, mas podem incluir nomeadamente:

1. Dados pessoais de trabalhadores contratados, estudantes e de bolseiros;
2. Dados pessoais de candidatos a concursos de recrutamento;
3. Dados pessoais de pessoas inscritas em Congressos, Seminários, Formações entre outros;
4. Dados de pagamento a contratados, estudantes, bolseiros e fornecedores, designadamente, IBAN, número de identificação fiscal, número de beneficiário de segurança social, morada bancária, entre outros;
5. Dados de trabalhadores, tais como faltas, resultados da avaliação de desempenho, ocorrências disciplinares ou factos que as possam indiciar, assiduidade, entre outros;
6. Dados pessoais de pessoas que ocasionalmente participem em outras atividades da ESEnfC.



Artigo 6º - Finalidades do Tratamento de Dados

O desenvolvimento e a realização das atividades por parte da ESEnfC significam a existência de um conjunto de finalidades específicas, explícitas e legítimas para o tratamento de dados, nas diferentes áreas, unidades e serviços da ESEnfC:

1. Área Académica;
2. Área de Recursos Humanos;
3. Área Financeira;
4. Centro de Documentação e Informação;
5. Conselho para a Qualidade e Avaliação;
6. Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico;
7. Gabinete de Apoio aos Projetos;
8. Gabinete de Comunicação e Imagem;
9. Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais;
10. Provedor do Estudante;
11. Secretariado da Presidência;
12. Serviço de Informática;
13. Serviços técnicos de instalações, equipamentos e serviços gerais;
14. Unidade de Investigação;
15. Unidade Diferenciada de Ação Social, Saúde Escolar e Saúde Trabalho;
16. Cumprimento de Obrigações Legais.

Artigo 7º - Fundamentos de Licidade

Por referência ao Princípio da Licidade consagrado nas leis de proteção de dados vigentes, no desenvolvimento e realização das suas atividades, a ESEnfC só trata dados quando existir um fundamento de licitude que legitime o tratamento, nomeadamente:

1. Consentimento do Titular, através de uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual aceita, através de ato positivo inequívoco dados sejam objeto de tratamento;
2. Se os dados forem necessários, sem limitar, para a execução de um contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens no qual é parte enquanto entidade adjudicante e/ou Fornecedor, ou para efetuar diligências pré-contratuais;
3. Para assegurar e garantir o cumprimento de obrigações legais ou administrativas a que esteja sujeita;
4. Para garantir o cumprimento de obrigações entre entidades prestadoras de serviços e a ESEnfC.



Artigo 8º - Prazo de conservação dos Dados

A ESEnC conserva os dados apenas pelo intervalo de tempo necessário à execução das finalidades específicas para as quais foram recolhidos. No entanto, a ESEnC pode ser obrigada a conservar alguns Dados por um período mais longo, de modo a respeitar, designadamente:

1. Obrigações legais, ao abrigo das leis em vigor, de conservação de Dados por períodos pré-definidos;
2. Prazos de prescrição, ao abrigo das leis em vigor;
3. Obrigações perante entidades terceiras financiadoras;
4. A resolução definitiva de quaisquer eventuais litígios;
5. Orientações emitidas pelas autoridades de proteção de dados competentes.
6. Os prazos de conservação dos dados tratados pela ESEnC são os previstos no Regulamento Arquivístico da ESEnC.

Artigo 9º - Partilha de Dados

1. A ESEnC, no âmbito da sua atividade, poderá partilhar os seus dados com entidades terceiras, designadamente:

Com empresas prestadoras de serviços à ESEnC exclusivamente para os fins especificamente estabelecidos, estando estas contratualmente proibidas de tratar os dados, direta ou indiretamente, para qualquer outra finalidade, em proveito próprio ou de terceiros, a título meramente exemplificativo e não exaustivo, identificam-se as seguintes funções desempenhadas por entidades contratadas:

1. Segurança e Saúde no Trabalho;
2. Informática;
3. Serviços Bancários;
4. Higiene e Limpeza;
5. Segurança e Vigilância Humana;
6. Auditoria;
7. Entre outros.

A pedido do respetivo Titular e/ou com o seu consentimento, os dados poderão ser partilhados com outras entidades identificadas pelo Titular.

Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas e ainda a entidades que realizem, licitamente, ações de compilação de dados; a título meramente exemplificativo e não exaustivo, identificam-se as seguintes entidades:



1. Autoridade Tributária (AT);
2. Segurança Social (SS);
3. Caixa Geral de Aposentações (CGA);
4. Instituto de Proteção e Assistência na Doença (ADSE);
5. Sindicatos;
6. Entre outros.

Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados poderão também ser transmitidos a entidades financiadoras de projetos de I&D, nacionais ou comunitárias ou internacionais; a título meramente exemplificativo e não exaustivo, identificam-se as seguintes entidades:

1. Fundação para a Ciências e Tecnologia (FCT, I.P.);
2. Agências contratuais da União Europeia;
3. Organizações internacionais que financiem investigação e desenvolvimento de tecnologia.

De uma forma geral, e sem prejuízo do disposto no nº 1, os dados podem ser transferidos para entidades reguladoras, autoridades administrativas e outras entidades terceiras, se tal for exigido por lei ou decorrer de decisão judicial.

Artigo 10º - Direitos do Titular

O Titular tem o direito de acesso, retificação, limitação, portabilidade, ao apagamento e o direito de se opor ao tratamento de dados, em determinadas circunstâncias, os quais (direitos) poderão ser exercidos nos seguintes termos:

1. A obter informações claras, transparentes e facilmente compreensíveis sobre como é que a ESEnC utiliza os seus dados e quais são os seus direitos;
2. A ESEnC poderá, contudo, recusar a prestação da informação solicitada sempre que, para o fazer, tenha de revelar dados de outra pessoa ou se a informação solicitada prejudicar os direitos de outra pessoa;
3. Solicitar à ESEnC a tomada de medidas razoáveis para corrigir os seus dados que estejam incorretos ou incompletos;
4. Solicitar o apagamento ou eliminação dos seus dados, desde que não existam fundamentos válidos para que a ESEnC os conserve ou continue a usá-los ou, quando, o seu uso seja ilícito;
5. O Titular tem o direito de “bloquear” ou impedir o uso futuro dos seus dados enquanto a ESEnC avalia um pedido de retificação ou implementa uma alternativa ao apagamento;
6. O Titular tem o direito de obter e reutilizar determinados dados para os seus fins próprios;
7. O Titular tem o direito de se opor a determinados tipos de tratamento, por motivos relacionados com a sua situação particular, a qualquer altura em que decorra esse tratamento;
8. E os demais previstos no RGPD e mais legislação em vigor;



9. Os direitos referidos no nº 1 poderão ser exercidos através de comunicação eletrónica.

Artigo 11º - Segurança e integridade

Os dados serão tratados pela ESEnC exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento e com recurso a medidas técnicas e organizativas desenhadas de acordo com os riscos associados ao tratamento específico dos dados pessoais.

As medidas técnicas e organizativas desenhadas devem assegurar a segurança e integridade dos dados, nomeadamente em relação ao tratamento não autorizado ou ilícito dos dados e à respetiva perda, destruição ou danificação acidental.

A ESEnC não garante a segurança dos dados sempre que os mesmos lhe sejam transmitidos pelo seu Titular através da internet.

A Direção da ESEnC determinará, conforme a natureza dos dados em causa, quem será autorizado a aceder aos mesmos, garantindo que só essa(s) pessoas terão acesso.

Artigo 12º - Confidencialidade

No âmbito da sua atividade, a ESEnC não vende, aluga, distribui, nem disponibiliza comercialmente ou de outra forma os dados a nenhuma entidade terceira, exceto nos casos em que necessita de partilhar informação com entidades Prestadoras de Serviço, para os fins estabelecidos no presente Regulamento ou a terceiros para a finalidade de cumprimento das suas obrigações legais e por imposição destes.

Artigo 13º - Vigência e Atualização

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da ESEnC.

O Regulamento será necessariamente revisto após a aprovação pela Assembleia da República de Legislação Nacional prevista, ou na sequência de regulamentos ou normas interpretativas da entidade nacional responsável.

Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o Regulamento deve ser objeto de atualização bienal.

Situações relevantes, não previstas, serão objeto de decisão pela Direção da ESEnC, sob proposta do Encarregado de Proteção de Dados, e incluídas na revisão seguinte.

